



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: IX

Edição: XIII Nazarezinho – PB, 27 de março de 2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Gestão Inovação e Progresso

IMPRENSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
E-mail: camaramunicipaldenazarezinho@gmail.com
Telefone: (83) 3554-1030



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: IX

Edição: XIII

Nazarezinho/PB, 27 de março de 2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 701, DE 17 DE MARÇO DE 2025.




ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 701, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Aprovado por 07 votos à favor e
01 votos contra 00 abstenções.
Em 27/03/25

Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

**DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - A concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Nazarezinho será regida por esta Lei, obedecendo ao seguinte:

I - O Vereador ou o Servidor da Câmara Municipal de Nazarezinho que necessitar afastar-se do município para outra localidade, em missão representativa no exercício de suas funções administrativas, previamente autorizado pela Presidência da Câmara, terá direito ao recebimento de diária para custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana (táxi, ônibus, aplicativos), conforme os valores constantes no Anexo Único desta Lei.

II - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, sendo o pagamento efetuado integral e antecipadamente, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre o valor fixado quando a viagem exigir pernoite.

III - A concessão da diária será feita mediante requerimento padrão e deferida mediante expedição de Portaria do Presidente da Câmara contendo a identificação do beneficiário, a descrição objetiva da viagem, o período de afastamento e o número de diárias correspondentes. No caso da diária concedida ao Presidente da Câmara, esta será autorizada por Portaria assinada pelo Primeiro Secretário da Mesa Diretora ou seu substituto.

IV - A partir da Portaria concessiva da diária, fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) dias para a realização da viagem, sob pena de restituição



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: IX

Edição: XIII

Nazarezinho/PB, 27 de março de 2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 701, DE 17 DE MARÇO DE 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

do valor recebido para tal fim, quando por qualquer circunstância não ocorrer o afastamento da sede do município.

V - Para a concessão da diária deverá ser observado o exercício orçamentário vigente e a disponibilidade financeira correspondente ao elemento de despesa próprio.

§1º- No valor das diárias estabelecido nesta Lei, não estão incluídas as despesas com passagem aérea e transporte terrestre intermunicipal, quando se fizer necessário o uso dessas modalidades de transporte, sendo tais despesas custeadas pela Câmara Municipal em decorrência do percurso da viagem.

§2º- Não será concedida diária a vereador ou servidor quando se tratar de deslocamento para cidades da região da grande Sousa, exceto quando se tratar de participação em curso ou evento que guarde relação com o exercício do mandato, reduzida ao valor de 40% da diária normal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão supridas pelos recursos constantes do orçamento da Câmara Municipal de Nazarezinho.

Art. 4º - Os valores das diárias, constantes do Anexo único, parte íntegra desta lei, serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) por meio de Portaria do Presidente.

Art. 5º - Fica revogado integralmente a Lei Ordinária nº 370, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 17 de março de 2025.


FRANCISCO LUCAS VIEIRA DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: IX

Edição: XIII

Nazarezinho/PB, 27 de março de 2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 701, DE 17 DE MARÇO DE 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

ANEXO ÚNICO

Tabela de Valores das Diárias

Localidade	Vereador (R\$)	Servidor (R\$)
Cidades acima de 100 km	250,00	200,00
João Pessoa e cidades acima de 500 km	500,00	350,00
Capitais de outros Estados	600,00	450,00
Brasília - DF	800,00	600,00


FRANCISCO LUCAS VIEIRA DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: IX

Edição: XIII

Nazarezinho/PB, 27 de março de 2025

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: FRANCISCO LUCAS VIEIRA DE CARVALHO

VICE-PRESIDENTE: OSÓRIO FERREIRA DE MIRANDA

1º SECRETÁRIO: NATÁLIA DO VALE

2º SECRETÁRIO: DAYSON VIEIRA DA SILVA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

E-mail: camaramunicipaldenazarezinho@gmail.com

CEP: 58.817-000

EDIÇÃO

RICARDO LINS VALE

SECRETÁRIO EXECUTIVO